



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

DIREÇÃO FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE -
FCS
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE - FCS

UFR: INSTRUÇÃO NORMATIVA COLEG PPGBIOS - FCS/COORDENAÇÃO PPGBIOS - FCS/DIREÇÃO-
FCS/UFR Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

*Dispõe sobre as Normas para Recredenciamento Docente
no Programa de Pós-graduação em Biociências e
Saúde da Universidade Federal de Rondonópolis*

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE da
Universidade Federal de Rondonópolis, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12. do
REGIMENTO INTERNO PPGBioS (RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 126, DE 16 DE OUTUBRO DE
2025), e tendo em vista a RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 65, DE 14 DE AGOSTO DE 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam normatizados os procedimentos para credenciamento docente no Programa de Pós-
Graduação em Biociências e Saúde (PPGBioS) da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 2º O edital para credenciamento do corpo docente do PPGBioS ocorrerá com periodicidade de 4
(quatro) anos.

Art. 3º Para credenciamento, o docente permanente (DP) PPGBioS deverá atender aos seguintes requisitos:

I- Preencher devidamente as informações solicitadas pelo sistema SUCUPIRA;

II- Quanto a produção intelectual, apresentar no mínimo, 5 (cinco) artigos publicados, com as seguintes
características:

a) Os artigos devem ser publicados em periódicos com avaliação pelo Journal Citation Reports (JCR), com
média do Fator de Impacto (FI) $\geq 1,5$;

b) Para validação da produção, a participação do DP como autor ou coautor é obrigatória;

c) Em casos de coautoria entre DPs, a produção será contabilizada para apenas um docente;

d) Não serão contabilizadas publicações em revistas consideradas predatórias.

III- No ensino, ter ter oferecido pelo menos 1 (uma) disciplina por ano no PPGBioS;

IV- Quanto as orientações, manter, no mínimo, 1 (um) discente orientando por ano no PPGBioS;

V- Quanto a interação com os diferentes níveis e modalidades de ensino:

a) Manter no mínimo, 2 (dois) discentes bolsistas por ano, nas modalidades de Iniciação Científica ou Extensão ou Tecnologia e Inovação.

Art. 4º O descredenciamento poderá ser solicitado pelo próprio docente, a qualquer momento, ou será consequência da avaliação do desempenho.

Parágrafo único. A efetivação do descredenciamento do docente orientador, ocorrerá após a conclusão e defesa do produto final dos discentes sob sua responsabilidade.

Art. 5º Os processos de credenciamento serão analisados por uma comissão designada pelo Colegiado do PPGBioS.

§ 1º A comissão terá como atribuições a emissão de parecer sobre o credenciamento dos docentes permanentes do Programa, o qual deverá posteriormente ser apreciado pelo Colegiado do PPGBioS.

Art. 6º O atendimento dos critérios indicados no Art. 3º, garantem a vinculação do docente no quadro como permanente.

Art. 7º Caso o docente permanente não atenda aos critérios indicados nos Art. 3º, ele será transferido para a categoria colaborador, respeitando o percentual de colaboradores normatizados pela Área Interdisciplinar da CAPES.

Parágrafo único. Excepcionalmente, visando respeitar a proporção entre professores colaboradores e permanentes, exigida pela Área Interdisciplinar da CAPES, o Colegiado do PPGBioS poderá reconsiderar o credenciamento e a vinculação no quadro docente.

Art. 8º Esta Norma Complementar não dispensa a leitura do Regimento Interno do PPGBioS (RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 126, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025).

Art. 9º Os casos especiais ou omissos, serão analisados e deliberados pelo Colegiado do PPGBioS.

Art. 10 Esta Instrução Normativa foi aprovada na 7ª Reunião de Colegiado Ampliado PPGBioS em 07/11/2025.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor em vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e seis.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Santi, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde - PPGBIOS/FCS/UFR**, em 28/01/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0642804** e o código CRC **80176893**.

